

Resolução n.º 66/89

Autoriza Subsídios dos Vereadores e
Verba de Representação de Presidente da Ca-
mara.

A Câmara Municipal de São José do Rio Preto, MS, usando de poderes que lhes são conferidos pelo artigo 6.º da Lei Complementar n.º 25 de julho de 1975, modificada pela Lei Complementar n.º 38 de 13 de novembro de 1979 e Lei Complementar n.º 50 de 19 de dezembro de 1985, de acordo com a Justineação Normativa n.º 02/89 do Tribunal de Contas.

RESOLVE:

Art. 1.º - O Subsídio dos Vereadores à Câmara Municipal de São José do Rio Preto, MS, fixado na Resolução n.º 65/89, desta Câmara, passa a ser de R\$ 1.116,00 (um mil, cento e dezesseis e quatrocentos e cinquenta e oito reais) a partir de 1.º de outubro de 1989, sendo R\$ 558,00 (Quinhentos e cinquenta e oito reais) parte fixa e R\$ 558,00 (Quinhentos e cinquenta e oito reais) parte variável.

Art. 2.º - A falta de vereador à Câmara, em reunião ordinária, importará em desconto de R\$ 558,00 (Quinhentos e cinquenta e oito reais).

Art. 3.º - Não haverá desconto quando a falta se der por motivo de doença comprovada por atestado médico, ou por motivo de luto.

Art. 4.º - A parte variável será decidida pelo Compromisso do vereador à Câmara em reunião ordinária.

Art. 5.º - A verba de Representação de Presidente da Câmara passa a ser de R\$ 1.116,00 (um mil cento e dezesseis e quatrocentos e cinquenta e oito reais) a partir de 1.º de outubro de 1989.

Art. 6.º - Receberá cada vereador a importância de R\$ 124,00 (Cento e vinte e quatro reais) a título de ajuda
Continua

Continuação Resolução 66/89
de Custo por reunião extraordinária, a partir de 1.º de Outubro de 1989.

Parágrafo único - O vereador que faltou à reunião extraordinária, perderá o direito a ajuda de custo prevista no artigo 6.º.

Art. 7.º - O vereador licenciado nos termos do art. 38 inciso III da Lei Complementar n.º 03 perderá o direito ao Subsídio.

Art. 8.º - Fica a Câmara Municipal autorizada a reajustar os Subsídios dos vereadores e a verba de representação do Presidente da Câmara, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 9.º - As despesas decorrentes da presente resolução correrão por conta de dotação própria do orçamento para 1989, ficando o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar no valor necessário.

Art. 10.º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta resolução em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1.º de Outubro de 1989.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de São José do Bonito, 27 de Outubro de 1989.

a) Presidente

a) vice-presidente ~~Alfonso~~ Alvarino Barros Braga

a) Secretário João Francisco Soares